



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2018

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei de autoria da Deputada Ada Faraco de Luca, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina.

Em 27 de junho de 2018, o projeto estava sob a relatoria do Eminentíssimo Deputado Valdir Cobalchini, que requereu diligência externa a então Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como a Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 05).

O Nobre Deputado João Amim solicitou vista, ato contínuo apresentou voto com Emenda Substitutiva Global. (fls. 06-09).

Em 07 de agosto de 2018 a diligência pretendida pelo relator foi aprovada por maioria, em 15 de janeiro de 2019 o projeto foi arquivado com base no art. 181 do RIALESC.

A autora requereu desarquivamento, sendo deferido e distribuído ao então Deputado Renato Pike (fls.16-18).

Por redistribuição me tornei relator em 23 de fevereiro de 2021.

Pois bem.

Percebo que a diligência externa postulada pelo Deputado Valdir Cobalchini, mesmo sendo aprovada por esta Comissão não foi concluída.



Assim, me coaduno com os fundamentos do primeiro pedido de diligência (fls. 05), e reitero sua necessidade, pois a matéria é por deverás importante, tendo em vista que envolve Agentes do Estado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71, inc. XIV do Regimento Interno desta Assembleia postula-se pela diligência externa a fim de ouvir, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretaria de Administração Prisional – SAP, como também a Procuradoria Geral do Estado - PGE para conhecer seus posicionamentos sobre a matéria, sendo de fundamental importância na instrução de futura manifestação.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação deste colegiado.

Sala de Sessões.

Deputado Mauricio Eskudlark